

ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

IZAMIR PINZON, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Dois Vizinhos, PR, à rua Padre Anchieta, nº 1570, portador da Cédula de Identidade nº 1.264.068, PR, inscrito no CPF sob nº 980.943.868-00, e IVALCIR PINZON, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Ipiranga, nº 141, em Dois Vizinhos, PR, portador da Cédula de Identidade nº 2.106.274, PR, inscrito no CPF sob nº ... 476.348.989-53, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de "ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA.", tendo a sua sede e foro nesta cidade de Dois Vizinhos, PR, à estrada PR 281, Km 1, s/nº.

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo comercial o ramo da indústria de artefatos de cimento e comércio de materiais de construção.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades em 01 de fevereiro de 1.985.

QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e a ser integralizado na forma prevista neste documento, na importância de Cr\$.. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), fica distribuído entre os sócios, dividido em quotas de Cr\$ 1 (um cruzeiro) cada, como segue:

- a) IZAMIR PINZON subscreve 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, as quais serão integralizadas em moeda corrente do país dentro de 30 (trinta) dias desta data;
- b) IVALCIR PINZON subscreve 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, a serem integralizadas em moeda corrente do país dentro de 90 (noventa) dias desta data.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, da lei 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser



ARTEFATOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA. Fl. 02
CONTRATO SOCIAL

transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir as suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

OITAVA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, empenhos, fianças ou cauções de favor.

NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas da sociedade.

DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da caução, o sócio IZAMIR PINZON.

DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim estarem, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos, PR, 24 de janeiro de 1.985

Izamir Pinzon
Ivalcir Pinzon

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
Firma Artefatos de Cimento Duovizinhense Ltda.

Izamir Pinzon

TESTEMUNHAS:

1. Santos
Leir T. Baptista dos Santos

2. Clóvis Schneider



Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº
4120063122-3
em 08 FEV 1985 por
decisão singular em regime
normal.
[Signature]
Diretor Geral

TABELIONATO GODOY

Dois Vizinhos

Paraná

Reconheço a(u) firma(s) de Yanis

Ruzon

[Signature]

do que dou fé

Dois Vizinhos,

05 FEV 1985

Em test^o

[Signature] é a verdade

Paulo Antonio de Godoy - Tabelião
Sergio da Silva Topanetti - Aux. Jureamento

Firmas Reconhecidas no 4º e 19º Tabelionato - Curitiba - Pr

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
DSHP3544

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
reprodução fiel do seu original conjun-
tamente apresentado neste Cartório.
Em testemunho *[Signature]* da verdade.

29 ABR. 2011

Paraná

- Verizinha Coleri de Godoy - Tabelião
- Fábio de Godoy - Tabelião Substituto
- Venilton Antonio Coleri - Auxiliar Jureamento
- Noeli R. I. Cavasso - Auxiliar Jureamento